



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENTORA

Declaramos, para os devidos fins,
os termos da legislação vigente,
que este documento foi publicado
no Mural da Câmara na
data de 13/07/24
sendo arquivada na data de

CONTRATO nº 006/2024, de 12 julho 2024, conforme Edital nº009/24, Colocação de motor 11/4 em portão, concerto beiral com colocação de terça enegrecida mais chapas galvanizadas e colocação de grades em janelas, e nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021

Que entre si realizam, de um lado **A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Pedro Luiz Costa nº 552, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, representada legalmente por **LEANDRO GONCALVES FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº 965.600.020-04, residente e domiciliado Bairro São José, na cidade de Redentora/RS, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ALDAIR ALV ES PORTELA**, CNPJ nº 13.361.756/0001-08, com sede na Av. Felipe Souza da Silva nº 638 Redentora - RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no **Edital nº 009/2024, Dispensa de Licitação**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, prestação de **colocação de motor 11/4 em portão, terçal enegrecida mais chapas galvanizadas e colocação de grades em janelas**, e nos termos do Art. 75 I da Lei Federal nº 14.133/2021 nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para a **CONTRATANTE**, os serviços e matérias nos termos do edital nº 009/2024, Dispensa de Licitação, na qualidade de vencedora deste certame, tudo de acordo as condições apresentadas em sua proposta bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA MÃO DE OBRA: A **CONTRATADA** deverá entregar os matérias e serviços no prazo de 30 dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: A **CONTRATADA** deverá entregar, os materiais e serviços ao **CONTRATANTE**, diretamente na Câmara de Vereadores do Município de Redentora – RS, em horário de funcionamento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE: Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da **CONTRATANTE**, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pela **CONTRATANTE** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DO PRODUTO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer serviços, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: A **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** total garantia de validade dos materiais fornecidos ou com defeitos. A garantia compreende a substituição de produtos com defeito ou com a validade vencida, inclusive com a substituição daqueles fornecidos cujo prazo de validade próximo do seu vencimento, não sendo possível o seu consumo dentro do prazo de validade do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO: O valor deste contrato é de R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais) de acordo com a proposta de preço anexa ao presente.